



LEI Nº 575/2005, de 1º de novembro de 2005.

Autoriza o Poder Executivo a realizar a contratação temporária de pessoal para atender a necessidade de excepcional de interesse público do Município de JAGUARIBARA e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Jaguaribara, MARIA EMÍLIA DIÓGENES GRANJA, no uso das suas atribuições legais, etc...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviço, por prazo determinado, para admissão de pessoal em caráter temporário para atender às necessidades de caráter emergencial, conforme cargos constantes do anexo único, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As contratações previstas no artigo anterior não poderão ultrapassar o prazo de até seis meses, prorrogável por igual período, não podendo recair em ocupante de cargo público ou emprego público.

Parágrafo Único – Terão preferência nas contratações de que trata a presente Lei, os profissionais que vêm prestando serviço ao Poder Executivo contratados através das Secretarias Municipais correspondentes aos cargos constantes do Anexo Único.

Art. 3º - Nas contratações de que trata o artigo primeiro serão observados os valores do salário base atribuído ao pessoal do quadro de servidores do órgão contratante, observada a proporcionalidade de carga horária efetivamente prestada.

Art. 4º - É vedado o desvio de funções de pessoas contratadas fora desta Lei.

Art. 5º - Os contratados temporariamente estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidades vigentes para os servidores públicos integrantes do órgão a que forem subordinados.

Centro Administrativo Porcino Maia
Avenida Bezerra de Menezes, 350 - Centro - CEP 63.490.000
Telefone: (0-88) 3568.4530 - jaguaribara_ceara@yahoo.com.br



Art. 6º - A rescisão do contrato antes do prazo previsto para o seu término ocorrerá:

- I. A pedido do contratado;
- II. Por conveniência administrativa, a juízo da autoridade que procedeu a contratação;
- III. Quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
- IV. Quando da homologação do concurso público para provimento de cargos com funções equivalentes.

Art. 7º - É assegurado aos contratados o direito ao gozo de licença para tratamento de saúde, por acidente em serviço, por doença profissional, por gestação e por paternidade, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento.

§ 1º - O contratado em caráter temporário também fará jus:

- I. Ao décimo terceiro salário proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição;
- II. A diárias;
- III. Ao adicional noturno;
- IV. Horas extras;
- V. À gratificação de atividade médica ou gratificação de atividade em saúde;
- VI. Outros benefícios ou vantagens constantes em Leis Específicas.

§ 2º - Aos profissionais da área de saúde contratados pelo Programa PSF será assegurada a concessão de hospedagem e alimentação.

Art. 8º - Os contratados na forma de presente Lei serão contribuintes obrigatórios do Sistema Geral da Previdência Social.

Art. 9º - O quantitativo máximo de pessoal que poderá ser admitido para a contratação administrativa temporária é o constante do Anexo Único da presente à Lei.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Enilio

C. N. P. J.: 07.442.981/0001-76
CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO



Ata da Assembleia Geral Ordinária de 2023
do Instituto de Gestão de Recursos Humanos

Ata da Assembleia Geral Ordinária de 2023

[Handwritten Signature]
Presidente do Conselho de Administração

Ata da Assembleia Geral Ordinária de 2023

ANEXO ÚNICO

(Lei nº 575/2005, de 31 de outubro de 2005)

QUANTITATIVO DE PESSOAL PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Secretária / Órgão / Unidade Orçamentária	Cargos	Quantidade
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto.	Agente Adm. II	02
	Auxiliar Adm. I	01
	Auxiliar de Serviços I	49
	Auxiliar de Serviços II	02
	Auxiliar de Serviços III	02
	Mensageiro	01
	Prof. (PI) nível Superior	12
	Prof. 3º Pedagógico (PI)	61
	Vigilante I	10
	Vigilante II	01
	Artífice de Obras I	01
	Artífice de Eletricista I	01
	Prof. (PI) 50 h.	01
	Motorista II	01
Motorista I	01	

Emília



GABINETE DA PREFEITA

ANEXO ÚNICO

(Lei nº 575/2005, de 31 de outubro de 2005)

QUANTITATIVO DE PESSOAL PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Secretária / Órgão / Unidade Orçamentária	Cargos	Quantidade
Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social	Agente Adm. I	06
	Agente Adm. II	04
	Auxiliar Adm. I	01
	Auxiliar Adm. II	05
	Auxiliar Adm. III	02
	Auxiliar de Serviços I	04
	Monitor de Esportes	01
	Prof. 3º Pedagógico (PI)	07
	Professor de Capoeira	01
	Professor de Karatê	01
	Vigilante I	01

Emília



GABINETE DA PREFEITA

ANEXO ÚNICO

(Lei nº 575/2005, de 31 de outubro de 2005)

QUANTITATIVO DE PESSOAL PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Secretária / Órgão / Unidade Orçamentária	Cargos	Quantidade
Secretaria Municipal de Saúde	Agente Adm. II	03
	Aux. de Enferm. I	11
	Auxiliar de Serv. de Saúde I	02
	Auxiliar de Serv. de Saúde II	02
	Auxiliar de Serviços III	11
	Bioquímica	01
	Cozinheira	01
	Enfermeira	04
	Médico I	02
	Médico Auditor	01
	Médico II	04
	Socióloga	01
	Vigilante II	02
	Odontólogo I	03
Motorista I	01	

Amélia



ANEXO ÚNICO
(Lei nº 575/2005, de 31 de outubro de 2005)

QUANTITATIVO DE PESSOAL PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Secretária / Órgão / Unidade Orçamentária	Cargos	Quantidade
Secretária Municipal da Infra- Estrutura e Meio Ambiente	Auxiliar de Serviços I	01
	Auxiliar de Serviços II	01
	Engenheiro Agrônomo I	01
	Gari I	11
	Gari III	16
	Mensageiro	06
	Motorista	01
	Motorista II	01
	Tratorista Maq. Pesada I	01
	Vigilante I	19
	Vigilante II	01

Emília



GABINETE DA PREFEITA

ANEXO ÚNICO
(Lei nº 575/2005, de 31 de outubro de 2005)

QUANTITATIVO DE PESSOAL PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Secretaria / Órgão / Unidade Orçamentária	Cargos	Quantidade
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	Auxiliar Administrativo II	03
	Auxiliar Administrativo III	02

Emília



GABINETE DA PREFEITA

ANEXO ÚNICO

(Lei nº 575/2005, de 31 de outubro de 2005)

QUANTITATIVO DE PESSOAL PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Secretária / Órgão / Unidade Orçamentária	Cargos	Quantidade
Gabinete do Prefeito (a)	Agente Administrativo II	02
	Auxiliar Administrativo I	02
	Auxiliar Administrativo II	01
	Auxiliar De Serviços I	01
	Motorista II	02

Ornelis



GABINETE DA PREFEITA

ANEXO ÚNICO

(Lei nº 575/2005, de 31 de outubro de 2005)

QUANTITATIVO DE PESSOAL PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Secretária / Órgão / Unidade Orçamentária	Cargos	Quantidade
Secretária Municipal de Desenvolvimento Rural	Técnico Agrícola	01

Emílio

PÁGINA 07